LEI ORDINÁRIA Nº 38

de 21 de dezembro de 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A USAR CARRO PARTICULAR A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL POR 120 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a usar Carro Particular a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 2°..

Fica estipulado que as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção do veículo usado a serviço sejam por conta do erário público municipal.

Art. 3°..

O carro a ser usado no perímetro urbano e em viagens fora do município será o carro veículo Monza ano de Dorildo Evaldo Schultz.

Art. 4°..

O carro a ser usado no interior do município é a camionete D-10 ano de fabricação 1.985, placa KB 2738 de propriedade de Edwino Raimundo Schultz.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL AOS 21 (VINTE E HUM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 38/1989 - 21 de dezembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em